



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ofício nº 404/2023 – GAB/SINFRA

Imperatriz- Ma, 25 de setembro de 2023.

ILMO. SR. PHYLLYPY DYNO SILVA DE OLIVEIRA (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/20223)

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PELA EMPRESA DELTA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

A atual decisão se refere a Impugnação ao Edital de Chamamento Público objeto do Processo Administrativo nº02.10.00.307/2022-SINFRA. Recebida a Impugnação em 12/09/2023, conforme determina a legislação pátria fora remetido ao Presidente da Comissão para decisão.

Em sede de decisão o Presidente da Comissão de Chamamento Público considerou que a impugnação requereu a anulação do chamamento público e da decisão que finda o contrato nº023/2020 – SINFRA. Nesse sentido, tais decisões extrapolam a competência da Comissão de Chamamento Público.

Devolvido os autos a autoridade administrativa.

É o que cabe relatar.

Primeiramente, cabe explicar a finalidade da Impugnação ao Edital, que é um direito garantido a qualquer pessoa por irregularidades na aplicação



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

da lei de licitações, quando contrariado os princípios administrativos inerentes a licitação.

Conforme apontado na própria impugnação apresentada fora publicada no diário oficial do município decisão administrativa que finda o contrato firmado com a empresa impugnante pelo decurso do prazo, ou seja, está dentro do princípio de discricionariedade do administrador público renovar o contrato, desde que vantajoso a administração pública ou não.

O processo de chamamento público fora iniciado ainda em 12/12/2022, assim, não pode ser alegado que o processo iniciou após findo o contrato com a impugnante.

No que tange ao alegado sobre a disparidade de valores apontados pela empresa impugnante, informamos que, conforme o Termo de Referência anexado aos autos do processo, o valor estimado é de R\$17.701.799,92 (dezesete milhões, setecentos e um mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Ressalta-se que ocorreu aumento expressivo no número de cargos para atender as demandas da secretaria. Vale ainda esclarecer que o contrato anterior estava defasado, posto que os cargos foram previstos há cinco atrás, sendo necessário para secretaria a atualização.

Importante acrescentar que a empresa impugnante anexa aos autos Parecer da Procuradoria Geral do Município manifestando-se favoravelmente a eventual renovação do Contrato nº023/2020-SINFRA, **no entanto, cabe destacar que a Procuradoria opinou pela realização de nova licitação, frisando que se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da igualdade e**



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

da moralidade administrativa estaria irremediavelmente atingido. Vejamos, in verbis: (...)

Por ventura fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da igualdade e da moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação do preenchimento dos requisitos legais pertinentes às prorrogações contratuais, uma vez que a regra é que seja feita a licitação, esta é sempre a primeira opção.

Pora tal motivo essa PGM opina desde já pela realização de nova licitação. (...)

Somada a explanação acima, temos em andamento o Inquérito Civil 000039.2023.16.001/8 do Ministério Público do Trabalho que especifica o descumprimento de diversas verbas trabalhistas pela empresa DELTA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Nesse ínterim, e por todo o explanado acima, recebo a Impugnação, mas no MÉRITO JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA, visto que os argumentos apresentados não são objeto para impugnação ao Edital, mas questão de mérito administrativo. No que tange ao mérito administrativo na decisão de não renovação do contrato administrativo com a impugnante, está dentro da discricionariedade administrativa, respeitados os princípios da eficiência, moralidade pelo prosseguimento do chamamento público visto que mais benéfico ao município, com fundamento no próprio parecer emitido pela Procuradoria do Município, em razão do inquérito em aberto do Ministério Público do Trabalho e descumprimento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

sucessivo de direito trabalhistas dos seus funcionários.

É a decisão final da autoridade superior, a improcedência da Impugnação apresentada e prosseguimento do Processo Administrativo nº 02.10.00.307/2022 – SINFRA.

Sem mais para o momento, aproveito para reiterarmos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FABIO HERNANDEZ DE OLIVEIRA SOUSA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINFRA